

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 592/99

“DELIMITA O PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O perímetro urbano do distrito sede do município de Itarana, fica delimitado conforme descrito no Art. 2º desta Lei.

§ 1º - A área urbana e de expansão urbana do distrito sede do município de Itarana, estão contidas e delimitadas pelo perímetro definido nesta Lei .

§ 2º - Constitui referência básica para esta delimitação a Planta anexa, sobre a qual foram localizados os pontos limítrofes do perímetro urbano.

Art. 2º - A descrição dos pontos e da linha que caracteriza o perímetro urbano do distrito sede do município de Itarana, feita no sentido horário, é a seguinte:

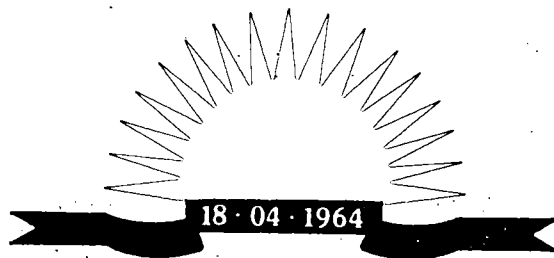
P.O – Trevo em frente a escadaria da Igreja Matriz Católica de Itarana.

P.O – P1 – Segue estrada de rodagem sentido Itarana a Pedra Alegre no percurso de 1.540,00 metros até entroncamento com estrada de acesso à propriedade dos herdeiros de Francisco De Martin com largura de 400,00 metros do seu Eixo em ambos os lados.

P.O - P2 – Segue rodovia Itarana - Santa Teresa no percurso de 2.250,00 metros; até entroncamento da entrada principal da Subestação da ESCELSA, limitando-se a direita com o rio Santa Joana e a esquerda com largura de 400,00 metros do seu Eixo.

P.O – P3 – Segue estrada de acesso à propriedade de Francisco Batista Delboni numa extensão de 1.700,00 metros, até a casa de morada, limitando-se a sua esquerda com o rio Santa Joana e a direita com largura de 300,00 metros do seu Eixo.

P.O – P4 – Segue estrada de rodagem Itarana - Afonso Claudio, num percurso de 2.250,00 metros, aproximadamente 100,00 metros adiante do Estádio Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

Santa Terezinha, tendo como limite a esquerda uma faixa de 400,00 metros e a direita também uma faixa de 400,00 metros de seu Eixo.

P.0 - P5 - Segue estrada de acesso Itarana-Joatuba via rua Santos Venturini num percurso de 1.400,00 metros, até entroncamento de acesso ao campo do Marquez, tendo como limite a esquerda uma faixa de 300,00 metros e a direita numa faixa de também 300,00 metros de seu Eixo.

P.0 - P6 - Segue estrada de acesso Itarana-Joatuba, via rua Paschoal Marquez num percurso de 1.000,00 metros, até entroncamento com a rua Santos Venturini, tendo como limite a sua esquerda uma faixa de 400,00 metros e a sua direita uma faixa de 300,00 metros do seu Eixo.

P.0 - P7 - Segue rodovia Itarana-Itaguaçu num percurso até 1.700,00 metros, até a entrada de acesso da residência do Senhor Ronaldo Becalli, tendo como limite a sua esquerda uma faixa de 600,00 metros e a direita uma faixa de 400,00 metros do seu Eixo.

Art. 3º - A Planta referida no § 2º do art. 1º, contendo a representação gráfica do perímetro urbano faz parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - Novos loteamentos poderão ser aprovados somente quando a totalidade da área a ser loteada estiver dentro do perímetro urbano definido nesta Lei, e atender aos requisitos exigidos em outros diplomas legais relativos ao parcelamento do solo urbano.

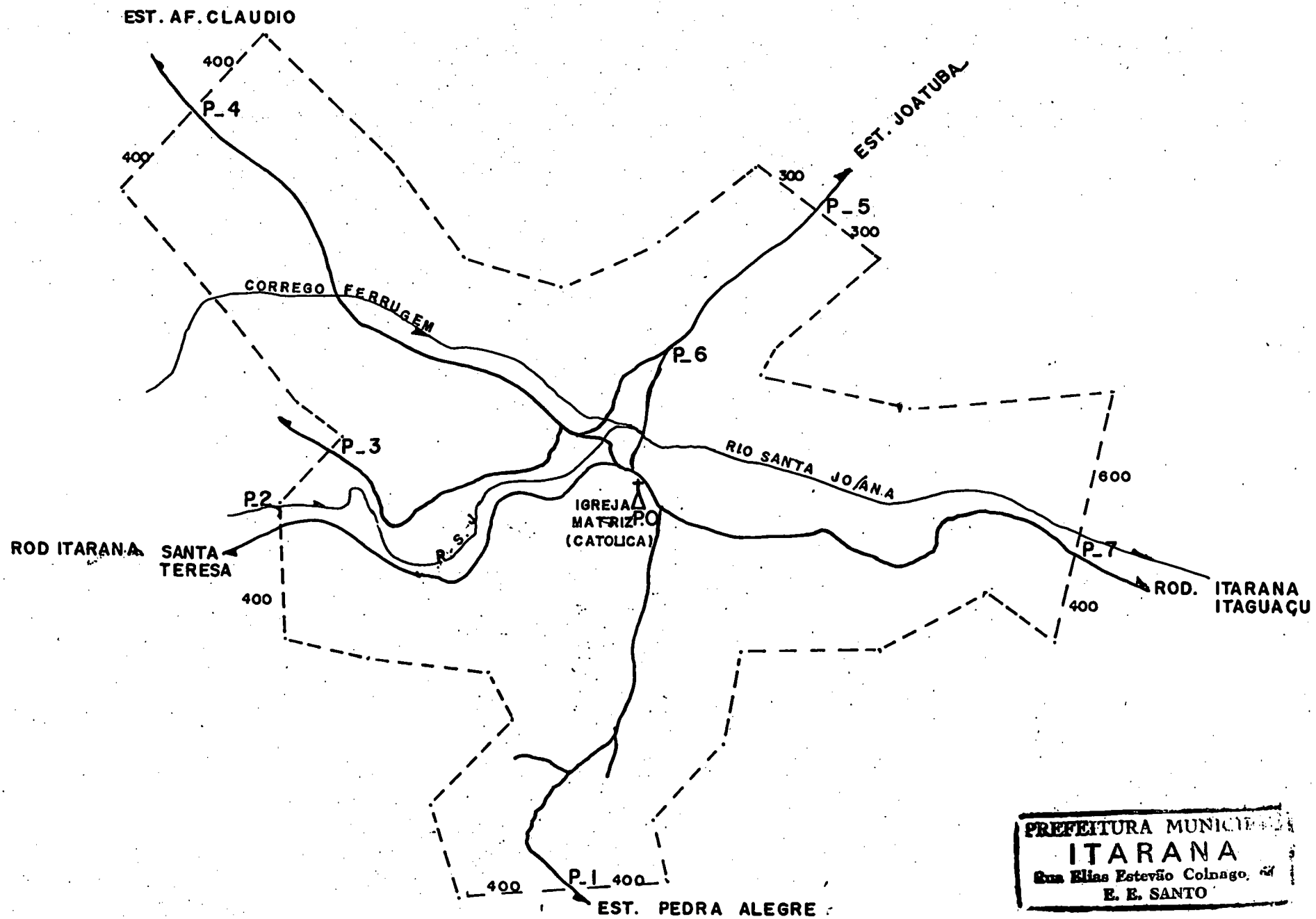
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 313/86.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 02 de julho de 1999.


DELMO PEREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Perímetro Urbano do Distrito Sede do Município de ITARANA/ES



PREFEITURA MUNICIPAL
ITARANA
Rua Elias Estevão Colnago, 64
E. E. SANTO